

Fls.

**Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA  
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA  
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA  
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO  
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.  
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA  
Interessado: UNIK S.A.  
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO  
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I  
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Interessado: CITIBANK S.A.  
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: UNIDAS SA  
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA  
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA  
Interessado: BANCO DO BRASIL  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA  
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC  
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS  
Interessado: CÉLIO NUNES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 12/08/2022

## Decisão

### 1- AO CARTÓRIO

1.1- PRIORIDADE: EXPEDIR OS OFÍCIOS SOLICITADOS PELO LEILOEIRO, conforme item 4 infra, com o apoio da Administração Judicial, face ao elevado número de atos a expedir no sistema DCP. O e-mail contendo os dados próprios será encaminhado ao cartório.

1.2- Habilitações ou impugnações de crédito NOVAS devem ser objeto de DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA neste TJRJ, via portal (ajuizamento de ação NOVA por dependência a esta, para ganhar tombo próprio), como já determinado pelo juízo nas diversas decisões anteriormente proferidas.

Assim, proceda o cartório ao deslocamento das petições abaixo (PENDENTES DE JUNTADA ou JÁ JUNTADAS) para o "Anexo1", tendo em vista a imprestabilidade do protocolo em Proger.

202202334839 (pendente)

202204871729 (pendente)

202204896664 (pendente)

202204948891 (juntada às fls. 87880/87884)

1.3- Peças que deveriam ser dirigidas a alguma habilitação ou impugnação em apenso e que, por desatenção, foram indevidamente dirigidas a estes autos principais, constituindo ERRO do respectivo patrocínio.

Assim, proceda o cartório ao deslocamento das petições abaixo (PENDENTES DE JUNTADA ou JÁ JUNTADAS) para o "Anexo1".

202204172496 (pendente)

202204976333 (pendente)

202204999495 (juntada às fls. 87885/87888)

1.4- Fls. 87898/87900. Anote-se o advogado Marcio Silva dos Santos, OAB/SP 252326, se ainda não constar, para fins de publicações.

1.5- Fls. 88505/88506 instruída com documentos de fls. 88507/88514. Anote-se a advogada que assinou digitalmente aquela peça e intime-se-a a LER o que está escrito no item 1.2 desta decisão, para que A CUMPRA no interesse de seu cliente. Cumprida essa intimação, desentranhem-se tais petição e peças, destinando-as ao Anexo 1.

1.6- Fls. 88519/88521 instruída com documentos de fls. 88522/88567. Anote-se o advogado MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR, OAB/SP nº 139.405, e intime-se-o a LER o que está escrito no item 1.2 desta decisão, para que A CUMPRA no interesse de seu cliente. Cumprida essa intimação, desentranhem-se tais petição e peças, destinando-as ao Anexo 1.

1.7- Fls. 88771/88772. Desentranhar e acostar o ofício ao processo referido pelo juízo federal: tombo nº 0005538-36.1996.8.19.0021, acaso esteja tramitando nesta Vara.

### 2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 87889/87893. Atenda-se ao pedido das recuperandas, excluindo-se os credores ali apontados do QGC.

2.2- Fls. 87902/88184. Planos segregados acostados pelas recuperandas. Proceda-se para dar-

lhes a publicidade na forma legal, como determinado à fl. 85735, in fine.

2.3- Fls. 88505/88514. Ao AJ para responder ao juízo de origem (fls. 88509/88512).

2.4- Fl. 88517. Ao AJ para diligenciar a certidão de objeto e pé junto ao cartório desta Vara e responder ao juízo trabalhista.

2.5- Fls. 88568/88570 c/c fls. 88571/88585. Ao AJ para responder, de ordem, ao juízo de origem, o qual pretende "reserva de crédito estimado".

2.6- Fls. 88590/88591. Ao AJ para responder, de ordem, ao juízo de origem, comunicando que incumbe ao obreiro HABILITAR seu crédito na recuperação judicial, como é de curial exigência legal, nos moldes do item 1.2 desta decisão, sob pena de evidente ofensa ao princípio do 'par conditio creditorum'.

2.7- Fls. 88593/88601. Diga o AJ sobre eventual retificação, ante alegação de impugnações de crédito julgadas.

2.8- Fls. 74024 e 85674. Segue a esta decisão, para ciência da AJ e demais atores processuais, a resposta enviada ao Juízo da 88a Vara do Trabalho de São Paulo, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRJ, ante reclamação formulada por aquele juízo em face deste.

### 3- ÀS RECUPERANDAS

#### 3.1- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PARA A SES/RJ

Fls. 88185/88355 c/c fls. 88606/88769. Constam as seguintes informações nas petições da recuperanda Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda:

"(...) o principal contrato das Recuperandas, com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) - encontra-se em pleno cumprimento por parte das empresas em soerguimento, mas que por decisão arbitrária da SES/RJ - em que pese o cumprimento dos serviços contratados - congelou os pagamentos por ausência de apresentação da certidão negativa do FGTS pela Caixa Econômica Federal. Assim, cabe esclarecer que as Recuperandas vêm cumprindo com todas suas obrigações trabalhistas desde a distribuição da presente Recuperação Judicial - e que eventuais apontamentos constantes no CEF - e que impedem a certidão negativa - são de valores anteriores ao pedido recuperacional, ou seja, concursais e conseqüentemente serão quitados nos termos dos Planos de Recuperação Judicial a serem aprovados pela coletividade de credores (...) solicita-se à este Douto Juízo a determinação de possibilidade e não impedimento na manutenção do contrato com a SES/RJ, bem como a determinação de dispensa de apresentação de certidões negativas em razão da presente demanda, já que os apontamentos existentes na CEF são relativos à créditos concursais, para que seja possibilitado o pagamento da maior fonte de renda das empresas possibilitando seu soerguimento (...)"

"(...) Novamente demonstrando total boa-fé e transparência, as Recuperandas, requerem a juntada do incluso comprovante de recolhimento do FGTS de todo o período posterior ao pedido de recuperação judicial - demonstrando mais uma vez que veem cumprindo com todo esforço suas obrigações não concursais, conforme comprovantes em anexo (Doc.02) (...)"

DECIDO.

Com efeito, resta evidente que o FGTS devido e apurado quanto aos milhares de ex-empregados,

CUJOS CRÉDITOS SEJAM ANTERIORES A 03.08.2018 (data de distribuição do pedido de recuperação judicial), estão submetidos ao pagamento de verbas trabalhistas na forma que porventura vier a ser aprovada, segundo o oportuno conclave que irá deliberar sobre o respectivo Plano de Recuperação Judicial dessa recuperanda.

Ocorre que a certidão de regularidade fiscal relativa ao FGTS não admite segregação de períodos de apuração, o que enseja a impossibilidade de decotar, para fins de prova de regularidade, os débitos de FGTS submetidos ao plano de recuperação judicial.

Assim, serve a presente, digitalmente assinada pelo juiz signatário, como ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), esclarecendo que os créditos de FGTS submetidos à recuperação judicial - aqueles apurados até 03.08.2018 - serão quitados na forma que vier a ser aprovada pelos respectivos credores, juntamente com as demais verbas trabalhistas a que cada qual faz jus, segundo o que restar deliberado na Assembleia Geral de Credores, não sendo admissível que o contrato administrativo, em preparação ou em curso, entre a recuperanda Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda e a honrada SES/RJ, seja impedido ou suspenso em sua execução regular, por força dessa pendência de outrora relativa ao FGTS, sob pena de obstar-se injustamente o esperado soerguimento empresarial, o qual depende justamente do recebimento REGULAR da contraprestação devida pelo implemento dos serviços contratados. Fica ressalvada, naturalmente, a eventual prova documental, a ser necessariamente ofertada pela SES/RJ a este juízo, de que os débitos de FGTS reclamados para tal fim referem-se a períodos POSTERIORES a 03.08.2018.

### 3.2- DISPONIBILIDADE TRANSFERIDA

Fl. 88516. Às recuperandas para localizar, no processo trabalhista de origem, os dados do depósito judicial transferido ao Banco do Brasil, para oportuno creditamento na conta judicial do fundo recuperacional.

### 4- AO LEILOEIRO

Fls. 88357/88487.

Notícia o Sr. Leiloeiro:

- Que os veículos leiloados e arrematados ainda pendem de liberações de constrições ou bloqueios judiciais - inclusive do sistema RENAJUD, bem como débitos por multas e IPVA's, pois a decisão de fls. 85241/85244 não teria expressamente indicado as anotações/restrições de RENAJUD.

- Que as cópias dos Autos de Arrematação encartados às fls. 85246-85248 (1º Leilão) e fls. 85249-85263 (2º Leilão), não obstante constar a menção de assinatura digital lavrada por este Douto Juízo, de fato, quando realizado o download dos referidos documentos não apresentam os registros da assinatura, o que dificulta e impede a verificação da origem e veracidade das cópias dos Autos de Arrematação pelas Autoridades Públicas (...) não foi possível dar seguimento nas baixas no DETRAN, justamente porque não é possível constatar a impressão da assinatura deste D. Juízo nos aludidos documentos.

Requer o Leiloeiro:

"(...) seja determinado por Vossa Excelência a disponibilização dos Autos de Arrematação contendo a assinatura do juízo, de modo que seja possível verificar a autenticação junto ao sítio eletrônico do TJRJ, além disso, requer que seja proferida decisão com serventia de ofício determinando a baixa e/ou desvinculação com relação a todos os bloqueios que pendem sobre os bens, sendo eles judiciais, RENAJUD, ou existência de débitos por multa ou IPVA (...) Outrossim, ainda tratando dos bens arrematados na 1ª e 2ª praça, tendo em vista que estes se encontram no pátio do leiloeiro, de modo a propiciar a concreta entrega dos mesmos, requer o deferimento da ordem de entrega dos bens (...)"

## DECIDO

Em contato por e-mail com o patrocínio do Leiloeiro, para finalidade de agilização dos trâmites inerentes, foram remetidos os documentos em pdf cuja assinatura digital "explícita" se faz necessária, tendo em vista que a assinatura digital exigida pelo sistema judicial DCP (sob "assinador livre") não aparece como tarja no próprio documento no campo de assinatura. Outrossim, foram enviados por e-mail os formulários contendo os dados de cada veículo, com a finalidade de expedição de ofícios individualizados para liberação documental dos veículos.

Assim, seguem a esta decisão os documentos enviados ao juízo, relativos ao leilão e arrematação, agora digitalmente assinados tanto pelo "assinador livre" do TJRJ quanto pelo assinador visualizável do Adobe Acrobat, para as providências administrativas que o Sr. Leiloeiro e Srs. Arrematantes porventura necessitem.

Outrossim, determino ao cartório que providencie - com o apoio administrativo da Administração Judicial - a célere expedição, no sistema DCP, dos ofícios destinados à regularização de CADA veículo ou sucata arrematados, com ordem de baixa e/ou desvinculação com relação a todos os bloqueios que pendem sobre tais bens, sendo eles judiciais, RENAJUD, ou existência de débitos por multa ou IPVA, observados os formulários enviados a este Juiz de Direito pelo Sr. Leiloeiro, cujo conteúdo está sendo remetido ao e-mail da Vara, para tal providência.

Por fim, fica o Sr. Leiloeiro autorizado a realizar a entrega dos veículos aos respectivos arrematantes, providenciando ou entregando-lhes a documentação que couber, no interesse da finalização do procedimento de alienação em favor destes.

## 5- MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1- Fls. 88489/88503. Ciente o juízo da interposição do AI nº 0058303-36.2022.8.19.0000 pelo órgão de atuação. Aguarda-se o pedido de informações e/ou a solução recursal, pela instância revisora, ausente movimentação decisória do AI, até o momento.

5.2- Fls. 87902/88184: ao MP, desde logo, para ciência sobre os aditivos de PRJ trazidos pelas respectivas recuperandas, na hipótese de prosseguimento sob consolidação processual.

## 6- CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO STJ

6.1- Fls. 88586/88589. Informações prestadas pela via do malote digital, como segue. Nada a prover, por ora.

Duque de Caxias, 12/08/2022.

**Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca de Duque de Caxias  
Cartório da 4ª Vara Cível

Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:  
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4S7B.LPKW.4CGC.9CF3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

